



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. nº 5728/18
Fls. 01
Resp.

LIDO EM SESSÃO DE 27/11/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI N.º 248/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
Israel Scupenaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

Presidente

Assessoria Jurídica

Assessor

O Vereador **MAURO DE SOUSA PENIDO**,
apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a
devida apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei que:
***"Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia
Municipal do Cuidador de Idosos, e dá outras providências"***.

JUSTIFICATIVA:

É fato que no Brasil, a proporção de pessoas com mais de 60 anos de idade vem aumentando de forma significativa, considerando o aumento da expectativa de vida do brasileiro, com forte impacto na rotina das famílias, na previdência social e na assistência à saúde, onde já é necessário o repensar na rotina e no cuidado com as pessoas que ultrapassam esta faixa etária.

E com o aumento da população idosa, cada vez mais trabalhadores formais e informais ocupam-se dos cuidados domiciliares a esta população, onde se formou assim,

PROJETO DE LEI

Nº 248 / 18



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROV. Nº 5728/18
P.º Nº 02
Resp. J

grande e importante contingente de novos profissionais da área da saúde e do cuidado: o cuidador e cuidadora de idosos.

No cenário brasileiro, a discussão sobre a temática dos cuidadores formais, pelo Governo Federal, ganhou visibilidade em 1998. A discussão surgiu de uma demanda social organizada e pautada nos princípios da Política Nacional do Idoso, promulgada em 1994.

No entanto, foi em 1999, com a Política Nacional de Saúde do Idoso, que se estabeleceu a definição de “cuidador”. Este é entendido como uma pessoa que, com ou sem remuneração, realiza o cuidado do idoso dependente ou doente na realização de suas atividades diárias, excluindo-se os procedimentos ou técnicas legalmente regulamentados por outras profissões, em especial da área da enfermagem.

Também nesse ano, foi expedida a Portaria Interministerial nº 5.153/99, que instituiu o Programa Nacional de Cuidadores de Idosos, onde preconizou-se o estabelecimento de protocolos específicos com as entidades não governamentais e com as universidades, com vistas à capacitação de cuidadores institucionais e domiciliares, familiares e não familiares.

A ocupação de “cuidador de idosos” atualmente integra a CBO – Classificação Brasileira de ocupações sob o código 5162, que define o profissional desta área específica como alguém que “cuida a partir dos objetivos estabelecidos por



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. Nº 5728/18
PP: 03
Resp: [assinatura]

instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida”

Profissionais estes que já se tornaram imprescindíveis na vida das famílias, proporcionado adequado tratamento e acompanhamento de acordo com as necessidades de cada paciente cuidado, proporcionando a estes, uma qualidade de vida digna e merecida, na qualidade de cidadãos que deram seu contributo na vida profissional e familiar ao longo de toda vida.

E destaca-se que o profissional que se dedica ao campo do “cuidado ao idoso” é um ser humano com qualidades especiais, expressas em fortes traços de amor ao ser humano com extremada paciência e dedicação, espírito de altruísmo e solidariedade, imprescindíveis no exercício diário da profissão.

O cuidador de idosos, que a partir da aprovação da presente propositura passa a fazer parte do calendário oficial do município, é profissional que desenvolve funções que ultrapassa o papel de “simples acompanhante de idosos” como até o momento se entendia, e que deve ter seu trabalho valorizado e reconhecido por cada família assistida e pela sociedade em geral.

Assim, em consonância com o Projeto de Lei nº 539/2011 da Câmara dos Deputados, que institui a referida data



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 5728/18
Fls. 04
Resp. _____

em âmbito nacional, justifica-se com todos os méritos, o dia 20 de março de cada ano, como "Dia Municipal do Cuidador de Idosos".

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei à apreciação deste Legislativo Valinhense, esperando por certo o total apoio dos demais Vereadores que compõem esta Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente

Valinhos, 23 de novembro de 2018



Mauro de Sousa Penido

Vereador

Nº do Processo: 5728/2018

Data: 23/11/2018

Projeto de Lei n.º 248/2018

Autoria: MAURO PENIDO, KIKO BELONI

Assunto: Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia Municipal do Cuidador de Idosos. e dá outras providências



PROJETO DE LEI 248/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA
Proc. Nº 5728/18
Fls. 05
Resp. _____

EMENTA: "Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, e dá outras providências".

Orestes Previtalo Junior, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, no Município, em caráter oficial, o "**Dia Municipal do Cuidador de Idosos**", a ser comemorado no dia ²⁰ de março de cada ano. *vinte*

Art. 2º - A§ ^{as} comemorações de que trata este ^{a Lei} artigo será incluído ^a no calendário de eventos, festividades e efemérides do Município.

Art. 3º - Serão homenageados pelo legislativo Valinhense, anualmente, ^{cinco} 05 profissionais desta específica área.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos,

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5728/18

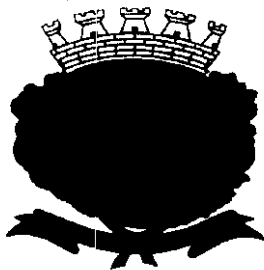
F.L.S. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 27 de novembro de 2018.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

28/novembro/2018



5728 18
07
C

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 33/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 248/18 – Aatoria Vereador Mauro de Souza Penido –
“Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia do Cuidador de Idosos
e dá outras providências”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
“Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia do Cuidador de Idosos
e dá outras providências” de autoria do Vereador Mauro de Sousa Penido solicitado
pela Comissão de Justiça e Redação.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Primeiramente, no que tange à iniciativa entendemos que o projeto
enquadra-se no art. 8º inciso I da Lei Orgânica:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as
determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação
Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração
direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha
a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O conceito de interesse local encontramos na doutrina:



5728,18
08
D

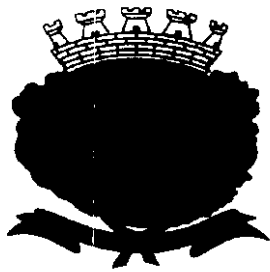
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o ‘interesse local’, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.(...) Concluindo, podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e indiretamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local.” (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed, Malheiros Editores, p. 111)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem adotando os seguintes posicionamentos a respeito da matéria:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do “DIA DO PASTOR EVANGÉLICO” no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência.



5728, 18
09
D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...) 4. A ação é improcedente.

Ao determinar a inserção do Dia do Pastor Evangélico no calendário oficial do Município de Lorena o dispositivo legal combatido cuidou de assunto de interesse local, em consonância com o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, bem assim com o já aludido artigo 144 da Constituição Estadual.

*Ademais, referido tema não se encontra inserido no rol de matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo (disposto no artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante); ou seja, não havia óbice à iniciativa parlamentar, **in casu**.*

*De outro giro, a norma objurgada se limitou a introduzir no calendário oficial do Município data comemorativa **sem estabelecer, contudo, quaisquer obrigações à Administração Pública municipal.***

Não se entrevê, desse modo, ofensa ao princípio da separação de poderes, já que inexistiu usurpação de competência legislativa, tampouco imposição de atribuições a órgãos do Poder Público.

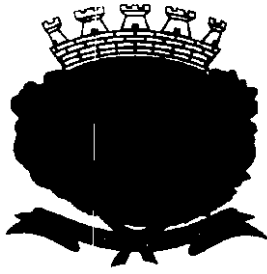
Nesse sentido, verte o entendimento deste E. Órgão Especial:

“Cumpre esclarecer que a lei institui data comemorativa, envolvendo alteração no calendário oficial do Município de Suzano, não prevendo, contudo, a fixação de uma sequência de atividades para a concretização do evento ou para o cumprimento da realização do evento a contento a recair sobre o Poder Executivo.

(...)

Destarte, não se verifica a imposição de cronogramas rígidos ao Poder Executivo, inexistindo atos de gestão e prevendo, tão somente, atos superficiais para a concretude do evento estipulado, a demonstrar a não violação ao princípio da separação de poderes.

Neste sentido, a lei editada coaduna-se com o ordenamento constitucional vigente, encontrando plena subsunção ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a Câmara Municipal não



5708.18
10
10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

usurpa de qualquer competência ao legislar sobre assuntos de interesse local.

(...)

Destarte, como se viu e ressaltou, a norma guerreada é plenamente eficaz, não havendo invasão de matéria de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258036-61.2016.8.26.0000, Rel. o honradíssimo Des. Péricles Piza, j. em 07.02.2018).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade 'o evento denominado Ano Novo Chinês'. Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000, Rel. o notável Des. Arantes Theodoro, j. em 10.05.2017).

“A Lei Municipal nº 4.893/15, objeto da presente impugnação, dispôs sobre a instituição, no âmbito do município de Suzano, do dia do ensino à distância, a ser celebrado anualmente em 27 de novembro.

A parte autora aponta invasão da competência privativa do Poder Executivo local.

(...)

Com efeito, consoante art. 30, I, da Constituição Federal compete ao Município 'legislar sobre assuntos de interesse local' e, ademais, conforme o art. 144 da Constituição Estadual cabe a este ente determinar a sua auto-organização.

Por sua vez, as leis de iniciativa exclusiva do prefeito estão taxativamente dispostas no artigo 24, §2º, da Constituição Estadual (...).

Importante registrar que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado restritivamente e, por este aspecto, a lei em questão não tratou de



5728, 18
12
R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

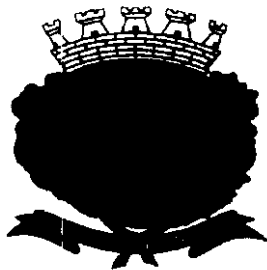
nenhuma dos temas acima mencionados, portanto, não se configura vício de iniciativa.

No presente caso, trata-se de matéria de competência comum ou concorrente, não havendo que se falar em exclusividade de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Acrescente-se que a lei combatida não impõe ao ente público qualquer atribuição ou obrigação relacionada à data comemorativa, tampouco dispõe sobre matéria pertinente a gestão administrativa, temas para os quais a iniciativa de lei é da competência privativa do chefe do Executivo. Portanto, também por este aspecto, não está caracterizada ofensa ao princípio da separação dos poderes" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2247509-50.2016.8.26.0000, Rel. o ilustre Des. João Negrini Filho, j. em 05.04.2017).

Ademais, consoante bem asseverou o nobre Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Wallace Paiva Martins Junior, "cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como de incluir em seu calendário eventos típicos da localidade, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2180438-94.2017.8.26.0000)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



C.M.V.
1328, 18
13
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 28 de janeiro de 2019.


Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora OAB/SP nº 218.375



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO TERCEIRO EM SESSÃO DE 13/03/19

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação

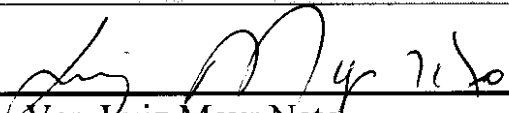
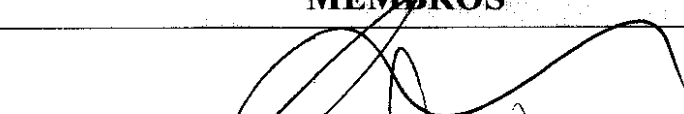

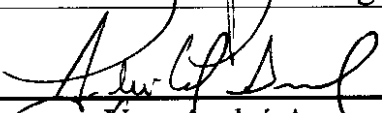

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 248/2018

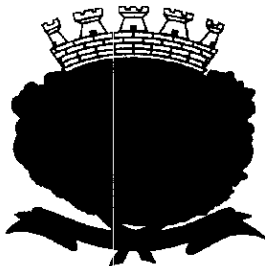
Ementa do Projeto: Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 25 de fevereiro de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.



5728, 18
15
P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/03/19

PRESIDENTE


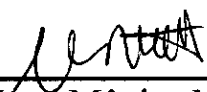
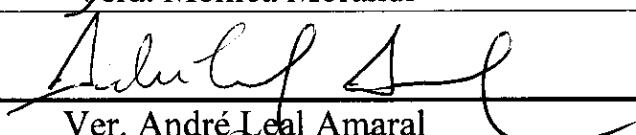
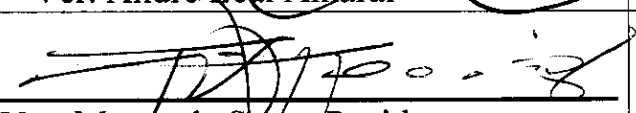
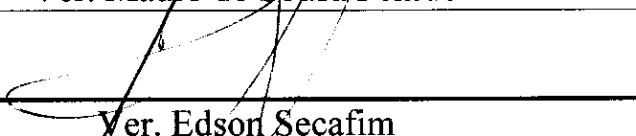
Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

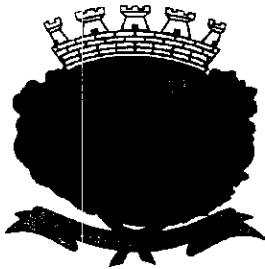
Parecer ao Projeto de Lei 248/18

Ementa do Projeto: Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Henrique Conti	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
 Ver. Edson Secafim	(X)	()

Valinhos, 12 de Março de 2019.



5728/18
15
0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 26/03/19

PRESIDENTE

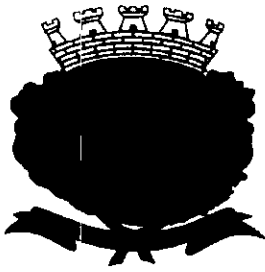
[Handwritten Signature]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 26/03/19. Providencie-se e em seguida archive-se.

[Handwritten Signature]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 43 - 19 -

[Handwritten Signature]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



5728 18
26
①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 248/18 - Autógrafo n.º 43/19 - Proc. n.º 5.728/18 - CMV

Procedimento 28.103/2009
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. É instituído, no Município, em caráter oficial, o "Dia Municipal do Cuidador de Idosos", a ser comemorado no dia vinte de março de cada ano.

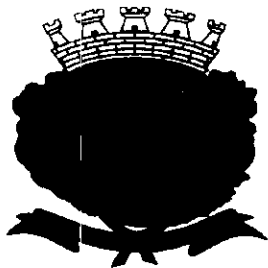
Art. 2º. A comemoração de que trata esta Lei será incluída no calendário de eventos, festividades e efemérides do Município.

Art. 3º. Serão homenageados pelo Legislativo Valinhense, anualmente, cinco profissionais desta específica área.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



5728/18
17
D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 248/18 - Autógrafo n.º 43/19 - Proc. n.º 5.728/18 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de março de 2019.**

Dalva D. S. Berto
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
1.º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário